



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 017/2025.

Data: 25 de Março de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1012/2025.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão, a filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1012/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta para apreciação e votação da Câmara Municipal de Foz do Jordão, o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Foz do Jordão - PR, autorizado a realizar a filiação facultativa à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA / IGR), devidamente inscrita no CNPJ nº 04.016.559/0001-60, entidade sem fins lucrativos, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu – IGR – Instância de Governança Regional do Turismo.

Art. 2º - Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Foz do Jordão, autorizado a efetuar pagamentos mensais ou anuais à AGÊNCIA / IGR, a título de contribuição associativa para promoção, coordenação e gestão das ações da regionalização do turismo.

Parágrafo primeiro - O valor autorizado para contribuição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Parágrafo segundo - O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o assunto seja objeto de aprovação em reunião ordinária da Governança Regional da IGR e/ou Assembleia Geral da AGÊNCIA, e deverá respeitar o máximo da variação do período anterior do índice de reajuste IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º - Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual nº 15.973/2008 que estabelece a Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur nº 192, de dezembro de 2018; no Acórdão nº 1.102/2019, do Tribunal de Contas do Estado; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ nº 18, de 25 de Junho de 2021.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Encaminhamos para sua apreciação, o Projeto de Lei de nº 1012/2025, que visa obter autorização legislativa para firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, que tem como objetivo contribuir para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do turismo sustentável no Município, bem como aumentar a visibilidade da cidade, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas e captação de recursos.

Segundo o Ministério do Turismo, o potencial do turismo para o desenvolvimento sustentável é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um dos principais setores de geração de emprego do mundo. A atividade oferece oportunidade de subsistência, ajuda a reduzir a pobreza e direciona as atividades produtivas para o desenvolvimento e inclusão social.

Nesse sentido, a realização de parcerias para o desenvolvimento do turismo no Município possibilitará o crescimento da cidade, seu reconhecimento como cidade turística e o aumento na geração de empregos.

Pelo convênio, a Agência assume o compromisso de realizar as ações e atividades descritas no Plano de Trabalho, que enviamos anexo para conhecimento dos nobres edis, ao passo em que o Município assume a obrigação de repassar à Agência a contrapartida financeira pelos serviços prestados.

A Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, instituiu a Política Nacional de Turismo, com o objetivo de viabilizar a realização de processo de gestão descentralizada e articulada do turismo em todo o país, envolvendo as três instâncias de governo e instâncias de representação da sociedade civil relacionadas ao setor em âmbito nacional, macrorregional, estadual, regional e municipal, sob a gestão central do Ministério do Turismo.

Nessa linha, a Portaria MTUR nº 105, de 16 de maio de 2013, determinou que a Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo seria estruturada em quatro âmbitos: nacional, estadual, regional e municipal, ficando a Instância de Governança Regional responsável pela gestão em âmbito regional.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, e a Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo já reconheceram a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná como Instância de Governança Regional (IGR) de Turismo do Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Assim, considerando a relevância da parceria com a referida agência, o presente Projeto visa obter autorização legislativa para posteriormente firmar a parceria pretendida.

Ante ao exposto e considerando a importância da presente matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos, requeremos ainda a sua tramitação em regime de urgência, em conformidade com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, haja vista o pequeno lapso temporal existente para a filiação do Município de Foz do Jordão.

Por oportuno, agradecemos a atenção dispensada.



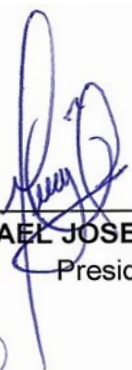
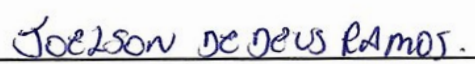
CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de Março de 2025.

 _____ IVAN PINHEIRO DA SILVA Relator	 _____ MICHAEL JOSE MAROLETTO Presidente	 _____ JOELSON DE DEUS RAMOS Membro
--	---	---